



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Mesa Diretora

PROJETO LEI Nº 133/2018

Senhores Vereadores e Vereadora,

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo garantir a ampliação e adaptação do prédio que hodiernamente sedia a Câmara Municipal de Ilha Comprida com o intuito de atender as necessidades dos munícipes e as normas de acessibilidade estatuídas pela lei federal nº 10.098/2000.

Referida necessidade já vem sendo estudada e buscada pela Edilidade há algum tempo, sendo adotados procedimentos para realização do projeto técnico e realização de licitação para contratação de empresa capaz de efetuar as obras necessárias.

Insta saliente que, a edilidade tem enorme respeito com a população em geral e com as legislações vigentes, diante disso, empreendeu inúmeros esforços para garantir a reforma do prédio da Câmara Municipal, dando início a processo licitatório na modalidade convite decorrente do processo administrativo nº 031/18 - convite nº 003/18.

Com efeito, apesar dos esforços para contratação de empresa para execução das obras, não foi possível efetivar referida contratação pois, o processo licitatório supramencionado, que contou com duas convocações, restou prejudicado, sendo certo que a primeira convocação restou prejudicada pela ausência de interessados e a segunda prejudicada pela proposta ofertada estar em desconformidade com o Valor Estimado Global constante no Edital.

No tocante ao valor estimado global, cumpre salientar que os valores estimados foram obtidos mediante consulta ao corpo técnico da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, que forneceu o projeto base, Cronograma Físico-Financeiro, memorial descritivo e a planilha de quantificação de Serviços e Materiais, esta última anexa ao presente projeto de lei.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Mesa Diretora

No mais, é importante destacar que foi realizada pesquisa sobre a legalidade da criação de Fundo Contábil Especial nos moldes do objetivado no presente projeto de lei, havendo jurisprudência no sentido de sua legalidade (**STF - Ag. Reg. No Recuso Extraordinário com Agravo nº 949.018 – Rio Grande do Sul - anexo**), bem como a existência de outros tantos projetos com a mesma finalidade.

Assim sendo, visando o atendimento de toda a população e a garantia de acessibilidade nos moldes da lei 10.098/2000, utiliza-se do presente projeto de lei, para instituir o Fundo Especial de Natureza Contábil na Câmara Municipal de Ilha Comprida, com o intuito de reservar recursos financeiros, no montante explicitado nas planilhas anexas de quantificação de Serviços e Materiais, para a contratação de empresa especializada para realização das obras de ampliação do saguão de entrada, realocação da cozinha e adaptação do Prédio que hodiernamente sedia a Poder Legislativo de Ilha Comprida a Lei de acessibilidade.

Plenário dos Emancipadores, 19 de dezembro de 2018.

MESA DIRETORA

Maurisfran Santos do Nascimento
Presidente

Fabiano da Silva Pereira
Primeiro Secretário

Oswaldo Teixeira
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 133/2018

“CRIA O FUNDO ESPECIAL DE NATUREZA CONTÁBIL NA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei de iniciativa do Poder Legislativo:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ilha Comprida, o **Fundo Especial de Natureza Contábil**, com o objetivo específico de prover as obras de ampliação, estruturação e adaptação do Edifício Público destinado ao funcionamento do Poder Legislativo por cessão de uso ou outro instrumento para uso privativo de bem público, às exigências contidas na Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000 que *“Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”*, bem como todas as demais modificações e/ou adaptações necessárias ao bom funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º - São receitas do Fundo Especial:

- I - Recursos provenientes das economias resultantes dos repasses constitucionais do exercício corrente e de outros devidos à Câmara Municipal de Ilha Comprida.
- II - Receitas resultantes de aplicações financeiras
- III - Doações oriundas dos Governos Federal, Estadual e Municipal efetuadas com a finalidade específica de garantir a execução do objeto descrito no Artigo Primeiro da presente Lei.
- IV - Outras doações com idêntica finalidade.

Parágrafo único - Os valores do Fundo Especial de Natureza Contábil derivados da economia de recursos, nos termos do inciso I do caput deste artigo, serão considerados, para efeito de verificação do limite de despesas estabelecido para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas nos exercícios do repasse da interferência financeira.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Especial de Natureza Contábil da Câmara Municipal disciplinado por esta Lei serão depositados e movimentados em conta corrente e fonte específica em instituição financeira oficial.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Mesa Diretora

Art. 4º - Os recursos do Fundo Especial de Natureza Contábil criado por esta Lei deverão, única e exclusivamente, ser utilizados para realização de despesas de capital inerentes ao objetivo de sua constituição, nos termos do artigo Primeiro desta Lei.

Parágrafo único - Consideram-se despesas de capital, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- I - As dotações para o planejamento e a execução das obras necessárias a execução do objeto descrito no Artigo Primeiro da presente Lei;
- II - A aquisição de materiais de construção para reforma do edifício público municipal de que trata o Artigo Primeiro desta Lei, quando objetivar a restauração da funcionalidade da instalação, bem como quando a obra ocasione ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel;
- IV - A contratação de serviços de mão de obra para execução das obras necessárias à realização do objeto previsto no Artigo Primeiro desta Lei, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - A aplicação dos recursos do fundo será efetivada por programa previsto na Lei Orçamentária Anual, ou incluído na forma de créditos especiais adicionais, necessariamente vinculados a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual, desde que:

- I - Seja elaborado plano de investimentos compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- II - Haja demonstração da viabilidade dos projetos técnicos e/ou jurídicos destinados à realização das obras de reforma, construção, ampliação e adaptação da Sede da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Art. 6º - O Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida será o representante legal e ordenador de despesas do Fundo Especial de Natureza Contábil criado por esta lei, competindo-lhe, se o caso, editar as instruções normativas complementares à organização administrativa e operacionalidade contábil, financeira e orçamentária.

Art. 7º - O Fundo Especial de Natureza Contábil terá vigência vinculada ao cumprimento do objeto de sua criação.

§ 1º - Após concluído o objeto motivador da criação do Fundo Especial de Natureza Contábil, a eventual sobra de recursos, apurada em balanço, será devolvida aos cofres do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Havendo necessidade de complementação de recursos financeiros para conclusão do objeto previsto no Artigo Primeiro desta Lei, este será feito mediante utilização de dotações próprias ou suplementadas se necessário, pertencentes ao orçamento anual vigente à época de sua execução.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Mesa Diretora

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, 19 de dezembro de 2018,

MESA DIRETORA

Maurisfran Santos do Nascimento
Presidente

Fabiano da Silva Pereira
Primeiro Secretário

Oswaldo Teixeira
Segundo Secretário